



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI Nº 9.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

*Altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
XV - os veículos considerados como **buggy**, limitado a 1 (um) veículo por proprietário, e desde que:

a) sejam de propriedade de motorista profissional, o qual realize, em veículo próprio ou arrendado, há pelo menos 1 (um) ano, o serviço de **buggy** turismo credenciado pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

b) estejam comprovadamente registrados no órgão de trânsito na categoria “aluguel” e como espécie “passageiro”;

.....  
§ 7º As limitações do inciso XV deste artigo não se aplicam aos veículos considerados como **buggy** cujo modelo (**kit**) tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 2010,  
189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.359  
Data: 21.12.2010  
Pág. 01

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA  
João Batista Soares de Lima